

INDICAÇÃO Nº 002/2010

Dispõe sobre a utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP no Hospital Municipal, Postos de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e Policlínica da rede municipal de saúde.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

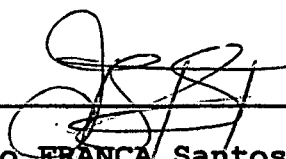
O Vereador abaixo assinado no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP, no Hospital Municipal, Postos de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e Policlínica da rede municipal de saúde"**.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V. Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja enviado ao Sr. Prefeito Municipal, que entendendo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

A referida Indicação é fruto de uma profunda análise da matéria em tela; inicialmente é de bom alvitre destacar que o uso da tecnologia é algo irrefutável para o avanço global, principalmente para o setor público, que num simples uso da tecnologia da informação consegue resultados muito mais eficazes do ponto de vista da efetividade das políticas públicas de forma mais rápida e precisa. O Prontuário Eletrônico do Paciente, é mais um mecanismo que nos é oferecido para que possamos alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos, assim ganhamos tempo no pré-atendimento e, ao ser atendido, seja pelo médico ou odontólogo, estes profissionais terão a oportunidade de se aprofundar na consulta, pois visualizará o prontuário completo do paciente, podendo assim definir o melhor tratamento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM ____ DE OUTUBRO DE 2010.


Francisco FRANÇA Santos Chagas

Vereador - PRB

da rede municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º Fica o Município de Eusébio, autorizado a utilizar o Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente -PEP, na rede pública municipal de assistência médica e odontológica.

Art.2º O Sistema PEP será integrado ao Hospital Municipal, Postos de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e Policlínica.

Art.3º A implantação do Sistema de trata o artigo anterior, ocorrerá gradativamente, conforme a viabilidade de cada setor.

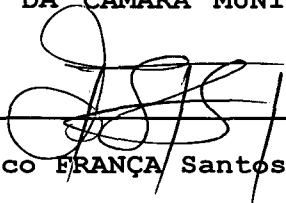
Art.4º O gerenciamento do Sistema PEP será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Apoio ao Gabinete.

Art.5º O prazo para implantação e operacionalização do Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente-PEP, será de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogável por igual período.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Eusébio, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM ____
DE OUTUBRO DE 2010.**



Francisco FRANÇA Santos Chagas

Vereador - PRB